

## NOTA TÉCNICA Nº 28/2016

Brasília, 26 de agosto de 2016.

---

**ÁREA: Educação e Contabilidade Municipal**

**TÍTULO: Tratamento contábil da reestimativa do FUNDEB**

**REFERÊNCIA (S): Portaria Interministerial nº 6, de 21 de julho de 2016**

---

Considerando a necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no ano de 2016;

Considerando a retificação do Censo Escolar de 2015, no âmbito do Estado de São Paulo, na forma do disposto na Portaria MEC nº 463, de 20 de maio de 2016, e do acerto operacional detectado na filtragem de trezentos e dezenove matrículas de instituições conveniadas com atuação nas séries finais no ensino fundamental no campo – formação por alternância;

Considerando que os Municípios que tiveram estorno acima do valor creditado tiveram redução no coeficiente de distribuição, enquanto Municípios que tiveram crédito acima do estorno tiveram acréscimo no coeficiente de distribuição;

Considerando que o valor mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.739,80, para o exercício de 2016;

Considerando o disposto na 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, no que diz respeito ao Fundeb;

Considerando que a presente nota técnica se aplica apenas nos Municípios localizados nos Estados de Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rondônia, São Paulo, Bahia, Maranhão e Pará, onde os valores do Fundeb foram creditados e estornados no dia 10 de agosto do ano corrente;

Considerando que os acertos financeiros decorrentes das alterações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 6, de 21 de julho de 2016 foram realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de agosto de 2016;

**Esclarecemos:**

I – Os valores recebidos a título de reestimativa (RED. COMP. UNIAO e REDISTRIB. ITR/IPVA/ITCMD/IPI-EXP/ICMS/FPE/FPM/REDIST.LEI87/96/ICMS EST/IPV) e ajustados a título de estorno (EST. COMP. UNIAO e ESTORNO ITR/IPVA/ITCMD/IPI-EXP/ICMS/FPE/FPM/REDIST.LEI87/96/ICMS EST/IPV) devem ser contabilizados observando a integridade de seus valores, para que seja viável efetuar a conciliação bancária e manter o controle sobre os valores recebidos e os estornos efetuados.

II – Caso **o valor do estorno seja inferior ao valor recebido a título de reestimativa**, os seguintes lançamentos devem ser efetuados em cada conta que compõe o Fundeb, conforme Exemplo 1.

**Exemplo 1 – valor do estorno inferior ao valor da reestimativa recebida**

	Em R\$
REDISTRIB. IPVA	62.050,00
ESTORNO IPVA	60.550,00
REDISTRIBUIÇÃO A MAIOR	1.500,00

<b>Ingresso relativo à reestimativa</b>	D – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	62.050,00
	C – VPA - Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União	62.050,00

<b>Realização da receita orçamentária</b>	D – Receita Orçamentária a Realizar	62.050,00
	C – Receita Orçamentária Realizada	62.050,00

Natureza da Receita – 1724.02.00 – Transferências de recursos de reestimativa da União ao Fundeb.

<b>Controle de disponibilidade pela entrada do valor da reestimativa</b>	D – Controle de Disponibilidade de Recursos	62.050,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	62.050,00

<b>Dedução em razão do estorno</b>	D – Dedução da Receita Orçamentária	60.550,00
	C – Receita a Realizar	60.550,00

Natureza da Receita – 1724.02.00 – Transferências de recursos de reestimativa da União ao Fundeb.

<b>Saída de recursos em razão do estorno</b>	D – VPD – Dedução de Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União	60.550,00
	C – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	60.550,00

<b>Controle de disponibilidade utilizada</b>	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	60.550,00
	C – DDR Utilizada	60.550,00

III – Por outro lado, caso **o valor do estorno seja superior ao valor recebido a título de reestimativa**, deve ser efetuada a dedução da receita orçamentária até o limite do valor da reestimativa recebida, para que não haja inversão no saldo da receita orçamentária. A diferença será contabilizada como despesa orçamentária, conforme Exemplo 2.

**Exemplo 2 – valor do estorno superior ao valor da reestimativa recebida**

Em R\$

REDISTRIB. IPVA	62.050,00
ESTORNO IPVA	63.440,00
REDISTRIBUIÇÃO A MENOR	1.390,00

<b>Ingresso relativo à reestimativa</b>	D – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	62.050,00
	C – VPA - Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União	62.050,00

<b>Realização da receita orçamentária</b>	D – Receita Orçamentária a Realizar	62.050,00
	C – Receita Orçamentária Realizada	62.050,00

Natureza da Receita – 1724.02.00 – Transferências de recursos de reestimativa da União ao Fundeb.

<b>Controle de disponibilidade pela entrada do valor da reestimativa</b>	D – Controle de Disponibilidade de Recursos	62.050,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	62.050,00

<b>Dedução em razão do estorno</b>	D – Dedução da Receita Orçamentária	62.050,00
	C – Receita a Realizar	62.050,00

Natureza da Receita – 1724.02.00 – Transferências de recursos de reestimativa da União ao Fundeb.

<b>Saída de recursos em razão do estorno</b>	D – VPD – Dedução de Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União	62.050,00
	C – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	62.050,00

<b>Controle de disponibilidade utilizada</b>	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	62.050,00
	C – DDR Utilizada	62.050,00

IV – Considerando que no Exemplo 2 o valor do estorno superou o valor recebido a título de reestimativa e que **a diferença já foi abatida no encontro das contas do Fundeb na conta bancária do Município**, não há que se falar em pagamento junto à União (no exemplo, R\$ 1.390,00). Neste caso, esses valores devem ser contabilizados como despesa orçamentária para fins de conciliação bancária e orçamentária, conforme Exemplo 3.

**Exemplo 3 – diferença da reestimativa abatida na conta bancária do Município**

Em R\$

VALORES TOTAIS REDISTRIBUÍDOS	129.560,00
DIFERENÇA DA REESTIMATIVA/VALORES ESTORNADOS	(1.390,00)
VALOR LÍQUIDO DEPOSITADO	128.170,00

<b>Ingresso relativo à reestimativa e apropriação do estorno</b>	D – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	128.170,00
	D – VPD – Estorno do Fundeb	1.390,00
	C – VPA - Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União	129.560,00

<b>Realização da receita orçamentária</b>	D – Receita Orçamentária a Realizar	129.560,00
	C – Receita Orçamentária Realizada	129.560,00

Natureza da Receita – 1724.02.00 – Transferências de recursos de reestimativa da União ao Fundeb.

<b>Controle de disponibilidade de entrada de recurso pela</b>	D – Controle da Disponibilidade de Recursos	129.560,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	129.560,00
<b>Empenho correspondente aos valores estornados</b>	D – Crédito Disponível	1.390,00
	C – Crédito Empenhado a Liquidar	1.390,00
<b>Controle de disponibilidade pelo empenho</b>	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	1.390,00
	C – DDR Comprometida por Empenho	1.390,00
<b>Liquidação correspondente aos valores estornados</b>	D – Crédito Empenhado a Liquidar	1.390,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	1.390,00
<b>Controle de disponibilidade pela liquidação</b>	D – DDR Comprometida por Empenho	1.390,00
	C – DDR Comprometida por Liquidação	1.390,00
<b>Baixa do crédito orçamentário dos valores estornados</b>	D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	1.390,00
	C – Crédito Empenhado Liquidado Pago	1.390,00
<b>Controle de disponibilidade pelo pagamento</b>	D – DDR Comprometida por Liquidação	1.390,00
	C – DDR Utilizada	1.390,00

V – Os valores recebidos a maior devem ser aplicados, pelo Município, na educação básica pública, no seu respectivo âmbito de atuação prioritária, de forma que: i) o mínimo de 60% seja utilizado na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício; e ii) o máximo de 40% seja usado no custeio de outras despesas, em conformidade com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996, relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

VI – Em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007, as parcelas do Fundeb recebidas a título de complementação (reestimativa) de seu valor pela União devem ser utilizadas pelos Municípios somente no exercício financeiro em que lhes forem creditadas, portanto, neste caso, no exercício de 2016.

Dúvidas entrem em contato:  
 Área Técnica de Educação e Contabilidade Municipal  
**(61) 2101-6069/6070**